



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 46 /17 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 387/16 – CCJ

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo no rol de eventos excetuados à vedação de realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres a Feira da Agricultura Familiar.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 387/16 – CCJ, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto de Lei em epígrafe, preliminarmente examinado pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 08, manifestou-se no sentido de haver impedimentos de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Entendemos, ainda, que o Projeto fere o disposto no art. 94, inc. XII, da Lei Orgânica: compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação do não prosseguimento do Projeto de Lei em comento, pela análise somente da questão legal.

Isso posto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2017.

Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0492/16
PLL Nº 039/16
Fl. 2

PARECER Nº ⁴⁶ /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 387/16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 4-4-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU